



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0019/2022

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.697/2022, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Lei nº 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, para reformular sua estrutura, modificar e extinguir gratificações, e criar e extinguir cargos.

Da análise dos autos temos que a propositura resultará em alterações com impacto orçamentário-financeiro estimado para o presente exercício e para os dois próximos, conforme tabelas abaixo.

Importante esclarecer que os cálculos das estimativas foram realizados mediante testes de hipóteses a partir de projeções de despesas com folha de pagamento para os anos de 2022, 2023 e 2024.

1. Criação/Aumento do quantitativo dos seguintes cargos:

Cargo/função	Remuneração	Quantitativo Criado	Impacto Estimado (2022)	Impacto Estimado (2023)	Impacto Estimado (2024)
Controlador Interno	CC-00 (R\$27.613,50)	1	246.427,23	330.222,76	363.658,37
Chefes da Secretaria Legislativa, de Transportes e de Administração de Bens e Serviços	CC-03 (R\$7.417,90)	3	131.401,48	183.470,48	198.484,67
Chefia do Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa	FC-01 (30% do vencimento)	1	37.122,30	53.440,02	59.826,43
Assessor Parlamentar	CC-01 (R\$12.781,21)	19	3.286.701,78	4.567.958,24	5.070.433,64
Impacto Total dos Cargos a serem criados			3.701.652,79	5.135.091,50	5.692.403,11



2. Extinção dos seguintes cargos:

Cargo/função	Remuneração	Quantitativo Extinto	Impacto Estimado (2022)	Impacto Estimado (2023)	Impacto Estimado (2024)
Elaboração de projetos e assessoria técnico-legislativa.	FG-01 (30% do vencimento)	2	-69.384,24	-104.595,04	-116.608,50
Funções de chefia nas Diretorias Legislativa e Administrativa	FC-01 (30% do vencimento)	3	-113.233,27	-162.493,04	-182.334,05
Função de responsável pelo Controle Interno	FG-02 (R\$ 871,85)	1	-12.870,04	-17.924,72	-19.896,44
Impacto Total dos Cargos a serem extintos			-195.487,55	-285.012,80	-318.838,99

Nesse sentido, considerando o impacto decorrente da criação/majoração de cargos e funções, deduzido do impacto decorrente da extinção de cargos e funções, temos que o impacto orçamentário financeiro da presente propositura será de: R\$ 3.506.165,24 (três milhões, quinhentos e seis mil, cento e sessenta e cinco reais, e vinte e quatro centavos) para o presente exercício; R\$ 4.850.078,70 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, setenta e oito reais, e setenta centavos) para o exercício de 2023; e R\$ 5.373.564,12 (cinco milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, e doze centavos) para o exercício de 2024.

Importante destacar que, para o presente exercício, os impactos orçamentários e financeiros referentes à criação dos cargos em comissão de Chefes da Secretaria Legislativa, de Transportes e de Administração de Bens e Serviços, bem como da função de chefia do Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa, serão absorvidos pela economia gerada mediante a extinção de cargos, sendo que a



nomeação de servidores para esses cargos poderá ser realizada imediatamente a partir da publicação da Lei, se aprovada.

Contudo, para o cargo de Controlador Interno e para os 19 cargos adicionais de Assessor Parlamentar, temos que tais despesas não foram consideradas no planejamento orçamentário do presente exercício. Nesse sentido, em conformidade com os §§2º e 5º do Art. 17 da LC101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), temos que o aumento da despesa deverá ser suportado por meio de suplementação do orçamento vigente da Câmara Municipal, de modo que a nomeação para esses cargos somente poderá ocorrer após a implementação dessa medida (suplementação do orçamento da Câmara Municipal).

Se aprovada a presente propositura, as estimativas de despesas serão consideradas no planejamento orçamentário e financeiro dos próximos exercícios.

Passamos então, à análise dos limites de gastos com pessoal (Constitucional e LRF). Nesse sentido, conforme a tabela abaixo, os percentuais de gastos com pessoal para o presente exercício sofrerão os seguintes impactos:

1. Limite Constitucional (70% do Orçamento Líquido / art. 29-A, § 1º, da CF): percentual de gastos aumentará de 62,92% (sessenta e dois inteiros e noventa e dois centésimos percentuais) para 64,41% (sessenta e quatro inteiros e quarenta e um centésimos percentuais), mantendo-se em conformidade com o limite constitucional.

2. Limite Legal (6% sobre a Receita Corrente Líquida do Município / art. 20 da LRF): percentual de gastos aumentará de 1,12% (um inteiro e doze centésimos percentuais) para 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos percentuais), mantendo-se em conformidade com o limite legal.

	2022	2022
	Orçado	Previsão Atualizada
Meta de Inflação Banco Central	3,50%	3,50%
DESPESAS CORRENTES		
Efetivos	10.716.206,52	11.074.077,32
Comissionados	7.283.585,54	9.976.733,02
Vereadores	2.475.207,95	2.475.207,95
Inativos	283.900,00	151.485,28



Encargos Sociais – IPREJUN	2.883.300,00	2.883.300,00
Encargos Sociais – INSS	1.992.000,00	2.566.751,53
Indenizações e Restituições Trabalhistas	500.000,00	15.457,51
Total Despesas com Pessoal (I)	26.134.200,00	29.143.012,60
Encargos Sociais (II)	4.875.300,00	5.450.051,53
Despesas com Pessoal (I-II)	21.258.900,00	23.692.961,07
Valor do Orçamento (III)	33.785.000,00	36.785.000,00
Valor do Orçamento Líquido	33.785.000,00	36.785.000,00
LIMITES DESPESAS COM PESSOAL		
CF (art. 29-A, § 1º) – Limite 70%		
Despesas com Pessoal/Valor do Orçamento Líquido - (%)	62,92%	64,41%
Receita Corrente Líquida Estimada	2.324.164.900,00	2.324.164.900,00
LRF (art. 20) – Limite 6%		
Despesas com Pessoal (%)	1,12%	1,25%

Temos também que as despesas decorrentes da aprovação desta propositura serão absorvidas pelas seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Jundiaí:

Ação:

01.01.01.031.0001.2302 – FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS SOCIAIS, BENEFÍCIOS E PROGRAMA DE ESTÁGIO

Categorias econômicas:

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
3.3.90.49.00 AUXÍLIO TRANSPORTE



Sob o aspecto orçamentário e financeiro, com a ressalva quanto à necessidade de suplementação do orçamento vigente previamente às respectivas nomeações para os cargos de Controlador Interno e Assessores Parlamentares, para atendimento ao Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a propositura encontra-se apta à tramitação.

Considerando a economicidade decorrente de atos de gestão orçamentária, financeira e operacional praticados pela Câmara Municipal, assim como a gestão de riscos no processo de planejamento orçamentário, entendemos que a suplementação orçamentária a ser realizada deverá ocorrer no montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Por fim, em conformidade com o Art. 16, II c/c Art. 17, §2º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, recomendamos que a presente propositura seja instruída com a declaração do autor do projeto (Mesa Diretora), no sentido de que: o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual em com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e as nomeações para os novos cargos de controlador interno e de assessor parlamentar somente ocorrerão em 2022 mediante prévia compensação do aumento de despesa, a ser realizada por meio de suplementação do orçamento da Câmara Municipal.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de abril de 2022.

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos